



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I COMPLEMENTAR Nº 200/2015

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 78/2006”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica alterado o texto do art. 11 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 78/2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – A gratificação de produtividade fiscal será integrada aos proventos de inatividade, nos casos de aposentadoria e disponibilidade, sendo devida no momento da aposentadoria ou da colocação em disponibilidade.

§ 1º - Sobre a gratificação de produtividade fiscal passa incidir o respectivo desconto a título de contribuição ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de São Sebastião – FAPS.

§ 2º - Quando da ocorrência das exceções previstas no caput do artigo 10, será facultado ao servidor optar pelo desconto de que trata o parágrafo anterior que, por sua vez, será calculado sobre a média da gratificação de produtividade fiscal percebida nos 12 meses anteriores ao afastamento.

§ 3º - Em caso de falecimento, a gratificação de produtividade fiscal será integrada plena e imediatamente aos proventos da pensão por morte, independente do tempo de sua percepção.

Art. 2º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário em contrário.

São Sebastião, 11 de dezembro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

*Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei Complementar nº 23/2015*